



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Convivência Fortalecimento De Vinculos, Para Crianças De Até 06 Anos; Serviço De Convivência Fortalecimento De Vinculos, para crianças e adolescentes de 06 A 15 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculos, para adultos de 30 a 59 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade especial; inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvidos na Rua Frei Itaparica, nº 33 - Bairro: Ponte São João - CEP nº 13.216-180.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 424/2018.

Jundiá, 13 de maio de 2019.

Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 469
de 13 de maio de 2019

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Dos Amigos Dos Autistas De Jundiá - Ama Jundiá.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 13 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição das Organização da Sociedade Civil:

Associação dos Amigos dos Autistas de Jundiá - Ama Jundiá

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento - Entidade executa: Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência; Idosas e Suas Famílias, público alvo pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores,

ambos os sexos. Inserido na **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, com endereço Avenida Humberto Cereser, nº 2960, Jundiá/SP, Bairro Caxambu - CEP nº 13.218-711.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 13 de maio de 2019.

Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 470
de 13 de maio de 2019

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Cultural Menorah.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 13 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição das Organização da Sociedade Civil:

Associação Cultural Menorah

Executa o seguinte o seguinte serviço: **I - De Defesa e Garantia de Direitos** - Entidade executa: a linha de ação número 05 –

Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de disitintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, com endereço na Rua Dona Oriela Garcia nº 42, Bairro: Vila Garcia - Jundiá/SP - CEP nº 13206-460.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 13 de maio de 2019.

Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUMAS

DESPACHO

Ref.: Tomada de Preços nº 04/2018 – Contratação de Serviços de Manutenção em Área de Plantio para Cumprimento Parcial do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – Bairro de Corrupira – Jundiá/SP
Processo nº 01.404-3/18.

Considerando que a licitação em referência, não ocorreram empresas à licitação, portanto, sendo declarada DESERTA, estamos arquivando o correspondente processo.

Jundiá, 21 de maio de 2019.
Marcos Valentim Reynaldo
Presidente da CHJL

Ciente e de acordo.

Leopoldo Brunelli
Respondendo pela Superintendência